

LEI Nº 3.270/2021.

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos conselhos setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 075/2021, de autoria do Vereador Gilson José Julião, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos municipais devem contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direito e políticas setoriais, ou que exerçam funções de fiscalização, deliberação, acompanhamento e/ou normatização de políticas públicas sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º Será mantido o número de vagas destinados à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

Art. 2º - A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direito e políticas setoriais.

I - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres representem o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da Sociedade Civil;

II - Quando a eleição da Sociedade Civil for realizada separadamente por segmento, cada segmento deverá observar a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras ocupadas; e,

III - No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Nos casos de desistência de vaga durante o curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres representem o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 1º No caso de segmentos que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens na condição de titular por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 4º - Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo visando ocupar as cadeiras disponíveis.

Parágrafo único. Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

§1º Após a entrada em vigor da Lei, ficam os respectivos conselhos obrigados a promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§2º Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos conselhos a adoção de medidas de publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe